

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047265/2026

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 30/07/2026 ÀS 14:31

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS FRANGOS
RACOES BALANCEADAS ALIMENTACAO E AFINS DE CRICIUMA E REGIAO SINTIACR, CNPJ n.
80.166.598/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HENRIQUE DE LIMA;

E

COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA SUL CATARINENSE, CNPJ n. 86.512.647/0001-18, neste
ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLINDO MANENTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas
nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a
30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s)
categoria(s) **Trabalhadores nas industrias da alimentação**, com abrangência territorial em **Turvo/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - RENUMERAÇÃO MÍNIMA

Fica assegurado a todos os empregados admitidos pela empresa a partir de 1º de maio de 2026,
um Piso Salarial de R\$ 2.454,47 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e
sete centavos), após 90 (noventa) dias de serviços na empresa, exceto os menores aprendizes,
nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que exerçam a função de zelador (a) ou faxineiro
(a), o piso salarial será de **R\$ 2.108,88** (Dois mil cento oito reais e oitenta e oito centavos),
exceto os menores aprendizes nos termos da lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá, a partir de **01.05.2026**, a todos os seus empregados, o percentual de 5,0% (Cinco por cento), de reajuste salarial a incidir sobre os salários devidos no mês de maio de 2026.

Parágrafo Primeiro - As empresas pagarão a todos os seus funcionários no mês de retorno de suas férias a título de abono o valor de **R\$ 1.342,02** (um mil trezentos e quarenta e dois reais e dois centavos). **O trabalhador que for demitido e que não recebeu o abono, terá direito ao abono proporcional pago na rescisão.**

Parágrafo Segundo - O funcionário que faltar ao trabalho sem justificativa no período base das férias, perde parte ou total de seu abono, nas proporções seguintes:

- a) O que faltar dois dias perde 10% do valor de seu abono;
- b) O que faltar três dias perde 20% do valor de seu abono;
- c) O que faltar quatro dias perde 30% do valor de seu abono;
- d) O que faltar cinco dias perde 40% do valor de seu abono;
- e) O que faltar seis dias perde 50% do valor de seu abono;
- f) O que faltar sete dias ou mais perde 100% de seu abono.

Parágrafo Terceiro - Todo trabalhador que já tiver adquirido o seu período de aquisição integral das férias, e se for demitido, deverá receber junto as suas verbas rescisórias o devido abono.

Parágrafo Quarto - Diante da natureza deste abono, conforme parágrafo anterior o mesmo não tem natureza salarial, não gerando assim incidência de qualquer encargo, obrigatoriedade, incorporação ou qualquer outro reflexo.

Parágrafo Quinto - O abono somente será pago pelas empresas que não possuam plano em participação nos lucros e resultados.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais serão retroativas a 1º de maio e também as demais obrigações decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas e/ou concedidas até o 5º dia útil do mês de agosto de 2026, após as empresas serem comunicadas comprovadamente pelo Sindicato Profissional.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa disponibilizara aos seus empregados comprovantes de pagamento por meio de aplicativo indicado pelo setor pessoal, contendo o nome do empregado e da empresa, o valor do salário base, a discriminação dos valores pagos e os descontos aplicados. Aos colaboradores que não conseguirem acessá-los digitalmente o comprovante será fornecido em formato impresso mediante solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Empregador deverá efetuar o desconto em folha de pagamento do empregado filiado à Entidade Sindical do valor referente à mensalidade associativa. O Empregador deverá repassar o valor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao Sindicato. Somente será descontado da folha de pagamento do empregado mediante autorização expressa deste.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NOTURNA

As horas trabalhadas no período noturno, será remunerada com um adicional de 25% (vinte cinco por cento), sobre a hora normal de trabalho.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido e comprovado mediante Laudo Técnico Ambiental elaborado por profissional habilitado, terá como base de cálculo o valor de 01 (um salário mínimo) e será lançado em rubrica própria na folha de pagamento.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - PRE APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecedem à data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo falimentar da empresa, disciplinar do empregado ou o não uso do direito.

Parágrafo Primeiro - O funcionário despedido em benefício de pré - aposentadoria terá **05 (cinco)** dias uteis para comunicar a empresa, através de uma comunicação emitida em bases de cálculo do INSS, e homologado pelo sindicato profissional da categoria.

Parágrafo Segundo - A empresa, se dispensar o empregado que se encontre em pré-aposentadoria, não estará obrigada a promover inquérito judicial, porém, se a rescisão contratual ocorrer sem justa causa, a empresa ficará sujeita ao pagamento, na forma simples, dos salários correspondentes ao período que faltar para completar a garantia dada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará, ao empregado por escrito e contra recibo, ou mediante assinatura de duas testemunhas, o disposto legal em que o mesmo incidiu.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro: Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que nos casos de trabalho durante o aviso prévio, o mesmo será cumprido no máximo de 30 (trinta) dias em qualquer das hipóteses, sem prejuízo da remuneração correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: O trabalhador deverá comprovar, através de ofício emitido pelo novo empregador, junto ao RH da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Fica acordada a redução para 30 minutos (meia hora) do intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação para uma jornada contratual de trabalho de 08 (oito) horas.

Parágrafo Segundo - O intervalo para repouso e alimentação não faz parte da jornada contratual de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais das entidades sindicais profissionais ou da Previdência Social, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais. O trabalhador terá que apresentar o atestado médico, no RH da Empresa, no prazo de 48 (quarenta) horas, a partir do horário, de sua emissão, feito pelo profissional medico assistente.

Parágrafo Único: Para fins de contagem do prazo mencionado no caput acima, excluir-se-á os sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentemente com os trabalhos, desde que realizadas em estabelecimentos oficiais de ensino, ou autorizados a funcionar, e mediante comunicação prévia ao empregador com 72 horas de antecedência e comprovação na semana seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário:

I- Até 24 (vinte e quatro) horas por ano, durante a vigência do presente acordo, para o empregado pai ou mãe, com a finalidade de levar filhos de até 16 anos de idade, ao médico, mediante comprovação por

atestado médico, apresentado no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da sua emissão, constando o nome do trabalhador (a) como acompanhante no referido atestado.

Fica ressalvado que, no caso de o casal serem empregados da mesma empresa, a dispensa será computada cumulativamente até o limite estabelecido nesta cláusula."

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extraordinárias realizadas nos dias normais de trabalho serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento), ressalvada as hipóteses do artigo 61 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Fica autorizada a prorrogação do trabalho de segunda à sexta-feira, com a jornada de até 8h48min com a consequente compensação de descanso no sábado, sem que esta prorrogação importe em pagamento de adicional extraordinário, abrangendo tal autorização, tanto os adultos quanto as mulheres e menores.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual e instrumentos de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais, exigidos para a admissão dos empregados, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pelo empregador, ao qual compete indicar o médico e o laboratório.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO A DIRIGENTE SINDICAL

Dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido o acesso a alguns locais de trabalho, desde que dê prévio conhecimento ao empregador, inclusive os motivos da visita.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, nos termos do art. 513, letra “e” da CLT, a empresa abrangida pelo presente acordo Coletivo de Trabalho, após ampla divulgação, poderá descontar de toda a categoria, beneficiada pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2026, a importância de 1 (um) dia de salário, com um teto máximo de 120,00 reais, no mês vigente a homologação do acordo considerando a base salarial do referido mês, desde

que respeitado o direito de oposição do empregado de se manifestar, num prazo de (10) dez dias apos a homologação, quanto ao desconto, a título de taxa assistencial.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado em favor do órgão profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, através de guias próprias fornecidas pelo órgão profissional.

Parágrafo 2º - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DATA BASE

A data base da categoria fica ratificada e confirmada para 1º. de maio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O empregador admite, expressamente, como parte processual ativa, o Sindicato Profissional, para propor ação de cumprimentos de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, em favor de seus associados ou de integrantes da categoria profissional.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

Impõem-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado. No caso de cláusula que favoreça a entidade sindical profissional em favor desta reverterá a presente multa.

}

PAULO HENRIQUE DE LIMA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS
FRANGOS RACOES BALANCEADAS ALIMENTACAO E AFINS DE CRICIUMA E REGIAO
SINTIACR

ARLINDO MANENTI
Presidente
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA SUL CATARINENSE

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)